



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Registros Públicos

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8830, Fortaleza-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0151...-75.2013.8.06.0001**
 Classe: **Petição**
 Assunto: **Registro Civil das Pessoas Naturais**
 Requerente: **....**

Vistos etc.

...., requer, por seus advogados, depois de expor os fundamentos de fatos, retificação no assento de óbito de...., lavrado sob o no. 019992 01 ... 4 00182 0970178800 48 do Cartório de Registro Civil da 4ª. Zona desta capital, para que ali passe a constar o estado civil da falecida como sendo **viúva**, de conformidade com o que dispõe o art. 109 da Lei no. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Para comprovar o alegado, o postulante instruiu o feito com o registro de casamento de e (fls. 20), bem como com a certidão de óbito deste último (fls. 19), a qual noticia que este faleceu em 30 de junho de 2000, tendo, portanto, a de cujus falecido no estado civil de viúva, uma vez que não contraiu novo casamento.

Às fls. 27/28, parecer da representante do Ministério Público entendendo que, no caso vertente, é dispensável a intervenção ministerial, deixando, pois, de solicitar diligência e / ou manifestar-se sobre o mérito do pedido.

Como cediço, a legislação dos registros públicos autoriza o suprimento ou retificação nos assentamentos de registro civil, objetivando as correções necessárias a adequação das anotações neles contidas à realidade dos fatos, *ex vi* do art. 109, da Lei nº. 6.015/73. Sendo assim, frente à imprescindibilidade de tais assentos para as relações jurídicas que representam, eventuais equívocos, cometidos na sua feitura, deverão ser sanados, transmitindo, portanto, certeza e segurança ao sistema.

No caso vertente, as provas documentais carreadas aos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Registros Públicos

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8830, Fortaleza-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

autos formam o conjunto probatório necessário ao convencimento deste Juízo, no tocante aos fatos alegados na peça exordial. Induvidosa, pois, a erronia apontada no assento de óbito aludido e, assim sendo, na conformidade dos documentos colacionados, restaram atendidos os requisitos indispensáveis ao deferimento do pleito.

Isto posto, diante de prova documental que demonstra a verdade dos fatos e arimada no art. 109, da Lei 6.015/73, julgo por sentença, **PROCEDENTE** o pedido autoral, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, determinando que após o trânsito em julgado desta decisão, seja expedido Mandado ao Cartório de origem para que se faça a retificação no assento de óbito de, lavrado sob o no. 019992 01 00182 0970178800 48 do Cartório de Registro Civil da 4ª. Zona desta capital, corrigindo-se o estado civil da falecida para **viúva**.

Cumpridas as providências de estilo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Sem custas.

P.R.I.

Fortaleza/CE, 25 de abril de 2013.

Silvia Soares de Sa Nobrega

Juíza de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.